

1



Autos: 0001188-30.2022.8.16.0133

Competência: Vara Cível

### AUTO DE AVALIAÇÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, extraído dos autos anteriormente mencionados em que figura como exequentes **JOSE CARLOS NIETO** e **JOSEFA APARECIDA DA SILVA NIETO**, e como executado **REALIZAR, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUTORA S/A**, todos qualificados, dirigi-me até a Rua Salvador Alves Ferreira, 163, do Parque Residencial Pérola II, neste Município e Comarca de Pérola e, após as formalidades legais, no dia **20/08/2025 às 13h00**, **PROCEDI A AVALIAÇÃO** do seguinte bem:

**Bem:** Imóvel.

**Identificação:** Lote urbano nº 07, da quadra nº 06, do Parque Residencial Pérola II.

**Complemento:** Área de 180,00m<sup>2</sup>.

**Localização:** Rua Salvador Alves Ferreira, 163, do loteamento Parque Residencial Pérola II, neste Município de Pérola-PR

**Benfeitorias:** Não há.

**Documento:** Matricula nº 11.920 do Registro de Imóveis desta Comarca.

**Proprietário:** Realizar Indústria, Comércio e Construtora Ltda.

**Avaliação:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

**Critérios:** O imóvel acima avaliado foi vistoriado “*in loco*” procedendo as pesquisas de mercado efetuadas conforme acima mencionado, solicitando sempre que os valores sejam fornecidos como para pagamento à vista, levando-se em conta a lei da oferta e procura, obtendo sempre uma média dos valores apresentados.

E, tendo em vista que nada mais me foi apresentado para ser avaliado, dou por finda a presente avaliação, do que para constar, lavrei o presente AUTO DE AVALIAÇÃO, observadas as prescrições legais e na melhor forma de direito, para que produza seus devidos fins e efeitos.

O referido é verdade e dou fé.

Pérola, datado e assinado eletronicamente.

**Willy Roque Viana de Oliveira**  
**Técnico Judiciário**  
**Oficial de Justiça**



2



IMÓVEL AVALIADO



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P55NK 5G6MG NH8B6 K32PR



DIREÇÃO DO FÓRUM  
COMARCA DE PÉROLA

Avenida Café Filho, 35  
Centro – Pérola/PR

**ROSANA C. P. CARAPUNARLA 1**

**OAB/PR 46.522**

**AO JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE PÉROLA -  
PARANÁ**

**AUTOS Nº. 0001188-30.2022.8.16.0133**

**JOSE CARLOS NIETO e outra**, já devidamente qualificados nos autos acima, neste ato representado por sua procuradora judicial que esta subscreve vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que adiante segue:

Em cumprimento as intimações lançadas, a parte autora toma ciência das avaliações efetivadas e concorda com os valores lançados.

As averbações de penhora já foram devidamente efetivadas junto as matriculas 11.920 e 11.919.

Estando os bens avaliados nas sequencias 217 e 250, e não tendo o executado manifestado seu interesse em remir a execução conforme autoriza o artigo 826 do CPC e uma vez que a parte exequente não tem interessa neste momento pela adjudicação do imóvel, REQUER a designação de leiloeiro para os atos expropriatórios.

Termos em que,

Pede deferimento.

Maringá, 21 de agosto de 2025.

**ROSANA C.P. CARAPUNARLA**

**OAB/PR 46.522**

Avenida Joao Paulino Vieira Filho, nº 275 - Maringá – PR.

Fone: (44) 99116-2954 - Email: rosanacar@uol.com.br